

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº. 16/2016

SÚMULA: Instituir critérios para priorizar a lista de espera por vagas nos CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Andirá, para as crianças de 0 a 03 anos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.978 de 18 de Agosto de 2009 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.305 de 04 de maio de 2012, e Lei nº 2.442 de 12 de novembro de 2013, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 317/2016, datado em 09 de setembro de 2016, expedido pelo Conselho Tutelar do Município de Andirá, com levantamento realizado no primeiro semestre de 2016, contendo o número de crianças nas listas de espera dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) deste Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 959/2016, datado em 12 de setembro de 2016, do Ministério Público da Comarca de Andirá, em relação à notificação de reunião, realizada em 23 de setembro de 2016, para tratar sobre a insuficiência de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);

CONSIDERANDO a demanda existente por vagas na Educação Infantil no Município de Andirá/PR;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andirá/PR, realizada em 11 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir critérios para priorizar a lista de espera por vagas nos CMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Andirá, para as crianças de 0 a 03 anos.

Art. 2º - Serão adotados os critérios, na seguinte ordem de prioridade:

I- Quando houver solicitação de transferência;

II- Crianças com medida de proteção de abrigo que estejam sob o acolhimento nesse Município;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de nº. 1978 de 18 de Agosto de 2009 e Lei nº. 2.305 de 04 de maio de 2012

Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100

III- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura analisar as situações prioritárias.

Art. 3º - Será estabelecido calendário anual de matrículas pela Secretaria Municipal de Educação sobre a periodicidade no qual serão realizadas as matrículas.

Art. 4º - As vagas serão disponibilizadas conforme a oferta do Município, e não no bairro que as famílias residem, exceto se houver a oferta de vagas.

Art. 5º - Assim, a ordem de chegada da solicitação de vagas deverá ser respeitada, salvo as situações que se encaixem nas prioridades estabelecidas no Art. 2º, até que a situação se regularize, ou seja, quando o Município consiga garantir que não tenha mais crianças na lista de espera.

Art. 6º - A lista de espera será publicada através de Edital pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Andirá, bimestralmente, e divulgada nos CMEIS, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Andirá e deverá ser encaminhada ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e Ministério Público da Comarca de Andirá/PR.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá-Paraná, 10 de novembro de 2016.

ROSÂNGELA LEANDRO VIEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA